

COMUNICADO TÉCNICO

Infraestrutura

FIERGS CIERGS

Sancionado o novo marco legal do transporte ferroviário

O Poder Executivo sancionou, com vetos, o novo marco legal do transporte ferroviário. A Lei 14.273, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de dezembro de 2021, dispõe sobre a organização do transporte ferroviário, o uso da infraestrutura do setor, os tipos de outorga para a exploração indireta de ferrovias, as operações urbanísticas a elas associadas e dá outras providências. Busca-se facilitar investimentos privados nas construções e operações do segmento.

Destaca-se, na nova normativa, a permissão de construção de ferrovias por autorização, a exemplo do que ocorre na exploração de infraestrutura em outros setores. Conforme comunicado da Secretaria Geral da Presidência, será possibilitada, também, a exploração de trechos ociosos, não implantados ou em processo de devolução ou desativação.

Está prevista, ainda, a simplificação do trâmite para a prestação de serviço de transporte que não envolva exploração da infraestrutura. Nesse caso, bastará ao agente transportador a inscrição válida em registro junto ao regulador ferroviário. A Lei das Ferrovias dispõe, também, sobre a devolução de trechos que não sejam do interesse do concessionário, para poderem ser repassados a terceiros interessados em explorar o serviço.

Entre os vetos, constam exigências documentais reputadas como não essenciais às autorizações e um dispositivo que estabelecia preferência para as concessionárias atuais na obtenção de autorizações. A publicação na íntegra, com maiores informações, pode ser acessada por meio desse [link](#).